



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/JF
LEI MUNICIPAL Nº 1.206/2010**

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ANTONINO LESSA	
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE LUIS FILIPE SILVA BRITO	
PROCESSO ELETRÔNICO: 8650/2021	
PARECER Nº 122/2021 – CME	ANALISADO EM 17/12/2021

HISTÓRICO:

Foi solicitado Parecer deste Conselho sobre a regularização da vida escolar de Luis Filipe Silva Brito, nascido ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Luis Heleno de Oliveira Brito e de Maria Zuleida de Oliveira, de acordo com Certidão de Nascimento Livro 58 - A , folhas 179, Termo 34.958.

MÉRITO:

Conforme documentação que instrui o Processo, a vida escolar de Luis Filipe Silva Brito, assim se configura:

- 2013: E.E. Professor João Câmara / Belo Horizonte – MG – 1º Ano do Ensino Fundamental – aprovado;
- 2014: E.E. Professor João Câmara / Belo Horizonte – MG – 2º Ano do Ensino Fundamental – transferido em curso;
- 2014: E.M Dr. Antonino Lessa/Juiz de Fora/MG – 3º Ano do Ensino Fundamental – aprovado;
- 2015: E.M Dr. Antonino Lessa/Juiz de Fora/Juiz de Fora/MG – 4º Ano do Ensino Fundamental – aprovado;
- 2016: E.M Dr. Antonino Lessa/Juiz de Fora/MG – 5º Ano do Ensino Fundamental – aprovado;
- 2017: E.M Dr. Antonino Lessa/Juiz de Fora/MG – 6º Ano do Ensino Fundamental – aprovado;
- 2018: E.M Dr. Antonino Lessa/Juiz de Fora/MG – 7º Ano do Ensino Fundamental – aprovado;

- 2019: E.M Dr. Antonino Lessa/Juiz de Fora/MG – 8º Ano do Ensino Fundamental – aprovado;

A irregularidade ocorreu quando a matrícula do aluno foi efetivada indevidamente na E. M. Dr. Antonino Lessa, em 04 de agosto de 2014, no 3º Ano do Ensino Fundamental, quando deveria ter sido matriculado no 2º Ano dando continuidade aos estudos conforme transferência. Dessa forma, o aluno cursou metade do ano letivo 2014 na etapa (Ano) 2º Ano e a outra metade no 3º Ano.

Compete-nos, inicialmente, recomendar maior cuidado e rigor na verificação da documentação escolar dos alunos, tão logo sejam efetuadas as matrículas impedindo desta forma a ocorrência de irregularidades.

Esta falha administrativa, resultou em lacuna e necessidade de regularização da vida escolar de Luis Filipe Silva Brito mas não causou prejuízo ao aluno que concluiu o 8º Ano do Ensino Fundamental com condição APROVADO, demonstrando frequência e aproveitamento satisfatório.

Assim, este conselho considera como a solução mais coerente para a vida escolar de Luis Filipe Silva Brito, a definição do Parecer CEE/MG nº 501/96:

“... na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.”

CONCLUSÃO:

Este Conselho emite Parecer favorável à regularização da vida escolar do aluno Luis Filipe Silva Brito e orienta a E.M. Dr. Antonino Lessa que ao expedir a documentação do aluno, registre no ano letivo ausente de resultado, que os atos foram validados através do Parecer nº 122/2021 CME/JF e Parecer nº501/96 do CEE/MG.

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivado na pasta do aluno.

Este é o nosso Parecer.

Conselheiro Relator: _____

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF
Homologação

Sim ()	Não ()
---------	---------

Prof^a Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação